



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/07/2021. Publicação: 16/07/2021. Edição nº 133/2021.

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei no 8.069/90.

RESOLVE

RECOMENDAR A SRA. PREFEITA MUNICIPAL:

- 1) No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, adote as medidas administrativa necessária para fornecer ao Conselho Tutelar estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, duas salas (uma para de atendimento individualizado e uma para os serviços administrativos), uma recepção, um banheiro, dois computadores e impressora multifuncional hábil para retirar cópia, mesas e cadeiras para uso dos conselheiros, cadeiras para recepção, bem como uma auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local e agente administrativo. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma aparelho celular para uso exclusivo do Conselho Tutelar;
- 2) Que disponibilize ao Conselho Tutelar, no prazo de 10 (dez) dias, quando necessário, uma assistente social e psicólogo do Município, para que possa acompanhar os Conselheiros, no exercício de suas atribuições legais, e que esteja em condições de lhes prestar o devido assessoramento de caráter técnico, mediante a elaboração de entrevistas, relatórios, etc;
- 3) Que coloque à disposição do Conselho Tutelar, no prazo de 10 (dez) dias, um veículo e respectivo motorista, para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;
- 4) Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, máquina fotográfica, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade), no prazo de 10 (dez) dias;
- 5) Que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a devida regulamentação e funcionamento do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA), previsto em Lei Municipal, com abertura de créditos adicionais para o ano de 2021 e dotação orçamentária de recursos nos anos seguintes, a serem repassados para conta bancária a ser aberta em instituição oficial da rede bancária, de acordo como os planos de ação e aplicação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 6) Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão e do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias;
- 7) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental de que adotou as medidas administrativas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento dos itens "1" e "2" desta recomendação.

Esclarece o Ministério Público que o não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente a Controladoria Geral do Município, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes, para fins de conhecimento e providencias cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Proceda-se à publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu/MA, 13 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 14/07/2021 às 01:06 hrs (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇADA COMARCA DE CURURUPU

IMPERATRIZ

TC-1ªPJEITZ-32021

Código de validação: A72218F208

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado por seu Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e a Lei Complementar n. 13/91, doravante denominado COMPROMITENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.623.864/0001-22, representada por seu Presidente AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/07/2021. Publicação: 16/07/2021. Edição nº 133/2021.

jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIO deflagrou concurso público, no ano de 2020, destinado ao provimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público identificou irregularidades no certame, que vão desde inobservância a regras do processo licitatório até violação de normas previstas na Lei Complementar nº 173/2020, que trata de contenção de despesas de órgãos públicos em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que as referidas irregularidades motivaram a instauração do Inquérito Civil nº 004525-253/2020 e posteriormente o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0802425-52.2020.8.10.0040, em tramitação perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Imperatriz, na pessoa de seu atual Presidente, manifestou interesse na resolução do litígio judicial, através da celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Imperatriz já iniciou o processo de devolução dos valores pagos por candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público, atos que justificam e demandam o acompanhamento do Ministério Público, tendo em vista o excessivo quantitativo de inscritos no certame;

CONSIDERANDO informações apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, em reunião realizada no Ministério Público, informando que promoverá a devolução dos valores pagos a título de inscrição por candidatos que já solicitaram o reembolso através de formulário eletrônico no site da Câmara;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Imperatriz alegou dificuldades com o sistema bancário para promover o reembolso de todos os candidatos de uma só vez, o que pretende fazer em um trabalho contínuo até que todos sejam ressarcidos;

RESOLVEM:

CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, COM OS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 10 (dez) dias, revogar todos os atos administrativos relativos ao concurso público regido pelo Edital nº 001/2020, inclusive o processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2020, que resultou na contratação da empresa Instituto Coelho Neto para organização do certame e demais atos posteriores;

CLÁUSULA SEGUNDA – O compromissário se obriga a concluir o processo de reembolso dos valores já solicitados através de formulário eletrônico até 31/12/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a prorrogar até 31/12/2021 o prazo para requerimento de reembolso do valor pago por candidatos a título de inscrição, através de formulário eletrônico;

§ 1º O requerimento de que trata o caput desta cláusula também poderá ser feito diretamente na Câmara Municipal de Imperatriz, pelo próprio interessado ou por procurador devidamente habilitado, observando-se em todo caso o mesmo prazo de 31/12/2021;

§ 2º O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a devolução dos valores que vierem a ser solicitados nos termos do § 1º, no mesmo prazo de 31/12/2021

§ 3º Concluído o processo de reembolso dos valores, a partir do encerramento do prazo estabelecido no caput, o COMPROMISSÁRIO se obriga a apresentar, até 01/03/2022, a relação de pessoas que solicitaram a devolução do valor, bem como relação de todos os valores efetivamente ressarcidos a candidatos;

§ 4º No ato de apresentação de documentos de que trata o parágrafo anterior, o COMPROMISSÁRIO também deverá indicar o montante que deixou de ser repassado aos candidatos, em virtude de omissão dos interessados que não fizeram o competente requerimento nos meios disponíveis;

§ 5º É de responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO adotar as medidas necessárias e adequadas ao reembolso de valores dos candidatos, inclusive daqueles que, eventualmente, não possuam conta bancária em nome próprio;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar providências para a realização de novo concurso público para provimento de todos os cargos criados pela Lei Municipal nº 1.798/2019, bem como de todos aqueles eventualmente vagos, através do processo de escolha de empresa organizadora, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o fim da vigência das restrições impostas pelo art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020 ou por outro normativo que vier a sucedê-la prorrogando o prazo estabelecido no referido dispositivo, dando plena ciência ao COMPROMITENTE de todos os atos administrativos que vierem a ser praticados, para fins de acompanhamento do novo certame;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ampla publicidade de todos os termos pactuados neste acordo em seus meios oficiais de comunicação, como forma de garantir transparência e lisura ao compromisso de ajuste;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar toda a documentação solicitada, através de arquivo em formato eletrônico, aos meios de contato do COMPROMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estipulados sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei n. 7.347/85, na pessoa de seu representante legal, além das demais responsabilidades cabíveis;

§ 1º – o valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Maranhão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/07/2021. Publicação: 16/07/2021. Edição nº 133/2021.

§ 2º – os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação da Promotoria de Justiça;

§ 3º – no sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

§ 4º – a execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social;

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe que o MINISTÉRIO PÚBLICO exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Imperatriz, 09 de julho de 2021.

assinado eletronicamente (*)
SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

MÁRIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Imperatriz

MONÇÃO

PORTARIA-PJMON-32021

Código de validação: 407237C0CA

Notícia de Fato nº 001/2021-PJMON- 000072-043/2021-SIMP

OBJETO : Acompanhar campanha de proteção e imunização do COVID-19 no município de Monção/MA

TAXONOMIA : Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Serviços /Saúde / Controle Social e Conselhos da Saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos stricto sensu (Art. 129, III da CF/1988 c/c Art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP e Arts. 3º, V e 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;